

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000245/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023283/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.002784/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.001009/2019-42
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, CNPJ n. 84.139.856/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BISPO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **Curionópolis/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Parauapebas/PA, Rio Maria/PA e Xinguara/PA**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO. LIXO URBANO

Resolvem as partes alterar o caput da clausula ficando da seguinte forma:

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1). Será concedido aos profissionais abrangidos pela presente norma coletiva um adicional de

insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria R\$ 1.099,90 (Hum mil, noventa e nove reais e noventa centavos), nos locais considerados insalubres, na forma abaixo:

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Resolvem as partes alterar a Cláusula ficando da seguinte forma: Faz jus ao adicional de periculosidade definido no art. 193, parágrafo 1º da CLT, o empregado exposto a risco acentuado decorrente de contato permanente ou intermitente a explosivos ou a inflamáveis, excetuado os casos de exposição eventual, assim entendida a exposição fortuita ou a exposição por tempo extremamente reduzido, ainda que habitual enquanto perdurar os efeitos da Súmula 364 TST.

Periculosidade dos Eletricitários: - Faz jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), os trabalhadores expostos à condição de risco elétrico, definido no quadro de atividades/área de risco, anexo à lei 7.369/85 ao Dec. 93412/86.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA

Resolvem as partes alterar Item II da clausula XIX ficando da seguinte forma:

II) As empresas fornecerá auxílio cesta básica no valor de R\$ 447,38 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), para todos os trabalhadores da categoria, que é vinculado/contribuinte do STHOPA, em espécie.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Resolvem as parte alterar o parágrafo Décimo da clausula XXI ficando da seguinte forma:

Parágrafo Décimo: As empresas terão o prazo até 10 de ABRIL de 2019, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-PA x STHOPA, ou enviar ao STHOPA, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Resolvem as partes alterar o parágrafo primeiro da clausula quinquagésima primeira ficando da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção SEAC x STHOPA, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 10 de agosto de 2019, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar. As empresas poderão fazer depósito identificado no nome da empresa no B. Brasil agência 4451-2 c/c 22738-2 - Sindicato das Emp de serv terç Trab Temp do Estado do Pará - SEAC-PA.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada perante o MTE Proc. 46222.001009/2019-42, que não foram alteradas pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO 2019-2020.

BRUNO MOREIRA FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO
LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC**

MOACIR BISPO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

ANEXOS
ANEXO I - ATA STHOPA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.